



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



---

Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Quadriénio 2018-2022

## ÍNDICE

PREÂMBULO .....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Artigo 1º (Definição) .....	3
Artigo 2º (Composição) .....	3
Artigo 3º (Competências do Conselho Geral) .....	4
Artigo 4º (Eleição) .....	5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL .....	6
SECÇÃO I - PRESIDENTE .....	6
Artigo 5º (Eleição do Presidente) .....	6
Artigo 6º (Mandato) .....	6
Artigo 7º (Suplência do Presidente) .....	7
Artigo 8º (Competências do Presidente) .....	7
SECÇÃO II - MEMBROS .....	8
Artigo 9º (Deveres e Direitos dos membros) .....	8
Artigo 10º (Mandatos e substituições dos membros) .....	9
Artigo 11º (Presenças e faltas) .....	10
SECÇÃO III - COMISSÕES.....	10
Artigo 12º (Composição) .....	10
Artigo 13º (Comissão permanente) .....	10
Artigo 14º (Comissão eleitoral) .....	10
Artigo 15º (Outras comissões) .....	11
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO.....	11
Artigo 16º (Reuniões) .....	11
Artigo 17º (Convocatórias das reuniões) .....	11
Artigo 18º (Quórum) .....	12
Artigo 19º (Deliberações) .....	12
Artigo 20º (Votações) .....	13
Artigo 21º (Secretariado/Atas das reuniões) .....	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 22º (Alterações/revisões) .....	14
Artigo 23º (Entrada em vigor) .....	14

## **PREÂMBULO**

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, designadamente, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno do Agrupamento e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os membros, garantindo uma eficiente ação.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### ***Artigo 1º***

#### ***Definição***

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

### ***Artigo 2º***

#### ***Composição***

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um elementos, assim repartidos:
  - a) Sete representantes do Pessoal Docente;
  - b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
  - c) Quatro representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
  - d) Dois representantes dos alunos;
  - e) Três representantes do Município;
  - g) Três representantes da comunidade local.
  
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
  
3. Sempre que se justifique, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão presentes na reunião, podem ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, membros do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette ou de outras

entidades, que apenas estarão presentes na parte da reunião que diga respeito ao ponto da ordem de trabalhos que justifica a sua presença.

### **Artigo 3º**

#### **Competências do Conselho Geral**

1. De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, as competências do Conselho Geral são:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos do disposto nos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico;
- e) Aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades (PAA e PPA), e acompanhar o seu cumprimento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentadas, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Autorizar o mapa de férias do diretor;
- t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de dirigir aos restantes órgãos recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

#### **Artigo 4º**

##### **Eleições**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral desencadear os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros para este órgão, de acordo com o previsto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de junho (republicação do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril).
2. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando listas separadas e são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
5. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, e entregues sem quaisquer rasuras.
6. Cada candidato só pode integrar uma única lista.
7. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
8. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
9. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.
10. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
11. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou

representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.

12. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**  
**SECÇÃO I**  
**PRESIDENTE**

***Artigo 5º***

***Eleição do Presidente***

1. A eleição do presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral.
2. O Presidente é eleito de entre os membros do Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos, por votação secreta.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte, todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.

***Artigo 6º***

***Mandato***

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O Presidente cessante terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Presidente, o que acontecerá imediatamente após a sua eleição.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
  - a. este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, que seja aceite pelo Conselho Geral;
  - b. perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
  - c. for aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, subscrita por um terço dos seus membros.

4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos anteriores, proceder-se-á a nova eleição, que deverá decorrer de forma considerada urgente.

### **Artigo 7º**

#### **Suplência do Presidente**

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por um dos membros efetivo por si previamente designado ou, na impossibilidade da referida designação, pelo vogal mais antigo ou por um membro suplente nomeado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a. Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com uma antecedência mínima de, respetivamente, cinco e dois dias úteis, através de correio eletrónico ou por via telefónica, e elaborar a ordem de trabalhos;
- c. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
- d. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
- e. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- f. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções;
- g. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis;
- h. Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
- i. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
- j. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
- k. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- l. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei;

- m. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- n. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
- o. No final do mandato, compete ao Presidente:
  - 1) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
  - 2) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
- p. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

## **SECÇÃO II**

### **MEMBROS**

#### **Artigo 9º**

##### ***Deveres e Direitos dos membros***

#### **1. Constituem deveres dos membros:**

- a.** Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas;
- b.** Assegurar a sua substituição, quando por motivo de força maior o impeçam de comparecer à reunião;
- c.** Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- d.** Desempenhar as funções para que sejam designados;
- e.** Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
- f.** Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da Legislação em vigor.

#### **2. Constituem direitos dos membros:**

- a.** Usar da palavra;
- b.** Apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos, reclamações ou recursos;
- c.** Solicitar ao Diretor, através do Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- d.** Propor, justificadamente, a constituição de comissões de trabalho para cumprimento das competências do conselho geral e participar nos trabalhos dessas comissões;
- e.** Propor membros e integrar a constituição da comissão permanente e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o Agrupamento;
- f.** Votar relativamente a qualquer deliberação inerente às competências do Conselho Geral;
- g.** Exercer o direito de defesa.



## **Artigo 10º**

### **Mandatos e substituição dos membros**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto dos números seguintes.
2. O mandato inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição/designação e cooptação de todos os seus membros e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e o dos alunos tem a duração de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, no caso de se manterem as condições existentes à data da respetiva eleição.
4. Em caso de perda de qualidade que determinou a eleição de qualquer dos membros do Conselho Geral, a substituição deverá ser efetuada com o primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. A aceitação da suspensão ou renúncia será apreciada na primeira reunião que houver após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aceitação.
6. Os membros efetivos do Conselho Geral podem pedir a suspensão ou renúncia ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
7. Caso seja o Presidente a solicitar a renúncia ou suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao Conselho Geral que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente.
8. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto compete ao Presidente e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião.
9. A suspensão do mandato cessa no fim do período estabelecido para a mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo neste caso, ser comunicado o regresso, por escrito, ao Presidente.
10. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.
11. Esgotada a possibilidade de substituição e, caso o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar por este facto, sem prejuízo de comunicar a situação à DGestE, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral, que exercerá funções até ao fim do mandato em curso.

### **Artigo 11º**

#### **Presenças e faltas**

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do Presidente deste órgão nela sendo registadas, para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
2. A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, o conselheiro pode perder o mandato sob proposta do Presidente e mediante deliberação do Conselho Geral. A decisão de perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

## **SECÇÃO III COMISSÕES**

### **Artigo 12º**

#### **Composição**

1. O Conselho Geral do agrupamento pode constituir comissões especializadas dentro das suas competências.
2. As comissões serão constituídas pelos membros que o Conselho Geral determinar, apreciarão os assuntos ou problemas para que estejam mandatadas e que fundamentam a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos a definir pelo Conselho Geral.

### **Artigo 13º**

#### **Composição permanente**

O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento no intervalo das suas reuniões intercalares.

### **Artigo 14º**

#### **Comissão eleitoral**

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do artigo 22º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

## **Artigo 15º**

### **Outras comissões**

O Conselho Geral pode definir a criação de outras comissões consideradas importantes para o normal desenvolvimento e acompanhamento das suas competências.

## **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO**

## **Artigo 16º**

### **Reuniões**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente: por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor. O Conselho Geral reúne na escola sede ou outro estabelecimento de ensino do Agrupamento.
2. Por aprovação de maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral, podem acrescentar-se pontos à “ordem de trabalhos”.
3. A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas. Excecionalmente, e de acordo com a totalidade dos presentes na reunião, poderão prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
4. Se não se verificar a condição referida anteriormente, a sessão será suspensa para continuar em nova reunião em data a combinar entre os presentes, tendo em conta a urgência dos trabalhos.
5. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.
6. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão anterior.

## **Artigo 17º**

### **Convocatória das reuniões**

1. O aviso da convocatória é efetuado pelo Presidente, por qualquer um dos meios considerados expeditos: correio eletrónico ou telefone.
2. Da convocatória da reunião devem constar obrigatoriamente a indicação do dia, hora e local onde se realiza a reunião. A indicação do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião, de acordo com a respetiva ordem de trabalhos.

3. O aviso da convocatória é feito por qualquer das formas referidas no ponto 1, sendo que para as reuniões ordinárias com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e, para as reuniões extraordinárias dois dias úteis.

4. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas constantes.

### **Artigo 18º**

#### **Quórum**

As reuniões terão início à hora marcada na convocatória. Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral reunirá desde que estejam presentes, pelo menos cinquenta por cento dos seus representantes mais um. Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, haverá segunda convocatória com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas e o órgão reunirá validamente desde que estejam presentes um terço dos seus membros, devendo deste facto o presidente dar conhecimento aos membros em falta.

### **Artigo 19º**

#### **Deliberações**

1. Não podem ser aprovados, sem terem sido enviados aos membros do Conselho Geral, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os seguintes documentos ou propostas de revisão dos mesmos:

- a) Regulamento Interno;
- b) Relatório e Contas de Gerência;
- c) Regimento do Conselho Geral;
- d) Projeto Educativo;
- e) Relatório Final do Plano Anual de Atividades.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

3. O Regulamento Interno é aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

4. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

### **Artigo 20º**

#### **Votações**

1. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

2. Em caso de empate na votação de braço no ar, o Presidente tem voto de qualidade.

3. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando o Conselho Geral assim o deliberar.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte.
5. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
6. Sendo o Conselho Geral um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberada.
7. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do Conselho Geral que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

### **Artigo 21º**

#### **Secretariado e atas das reuniões**

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, quando as houver. As presenças serão registadas em lista anexa.
2. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de secretário.
3. O Presidente deverá constituir uma comissão permanente de secretários, que individualmente ou a pares, lavrará as atas de todas as reuniões.
4. As atas são enviadas ao Presidente, num prazo máximo de cinco dias úteis, que as disponibilizará a todos os elementos do Conselho Geral, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções linguísticas de forma a facilitar e agilizar a sua aprovação.
5. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
6. As atas são submetidas à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte.
7. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos ou não no decurso das sessões e que serão subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
8. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas.
9. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

## **Artigo 22º**

### **Alterações/revisões**

1. O regimento do Conselho Geral deverá ser revisto ordinariamente no início do mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros.

## **Artigo 23º**

### **Entrada em vigor**

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Nos casos omissos, aplicam-se as decisões do Conselho Geral, sem prejuízo das normas legais em vigor.
3. O presente Regimento pode ser objeto de revisão ou alteração sempre que necessário, sob proposta fundamentada por pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutra formato.

Regimento revisto e aprovado pelo Conselho Geral em 15 de junho de 2020.

A Presidente do Conselho Geral

Cidália Lopes